

M.A. - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE

PORTARIA Nº N-009 DE 14 DE MAIO DE 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições / que lhe confere o artigo 10, do inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e

Considerando que o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, vincula no salário mínimo os valores das taxas de multas que prescreve;

Considerando que a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, descaracteriza o salário mínimo como fator de correção monetária;

Considerando o índice de atualização monetária estabelecido com o Decreto nº 84.675, de 30 de abril de 1980, e

Considerando, finalmente, o que consta/ do Processo nº 01966/76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Reajustar, na forma desta Portaria, desprezadas as frações de cruzeiros, as taxas relativas ao Registro Geral da Pesca, para os seguintes valores:

<u>A T I V I D A D E</u>	<u>VALOR</u>
a) Pescador Profissional	Licença Gratuita
b) Pescador Amador:	

b.1) Com linha na mão (Lei nº 6.585 de 1978).....	Isento
b.2) Desembarcado:	
b.2.1) Caniço Simples e puçã	Cr\$ 99,00
b.2.2) Caniço com molinete e tarrafa	Cr\$ 248,00
b.2.3) Pesca de mergulho	Cr\$ 413,00
b.3) Embarcado	Cr\$ 496,00
c) Aquicultura Profissional	Cr\$ 496,00
d) Embarcação de Pesca acima de 20 toneladas de aquisição bruta.....	Cr\$ 1.240,00
e) Empresa que comercializa animais aquáticos vivos	Cr\$ 1.240,00
f) Armador de Pesca	Cr\$ 2.480,00
g) Industria de Pesca	Cr\$ 2.480,00
h) Exploração de campos de algas	Cr\$ 2.480,00
i) Clubes de Pesca	Cr\$ 2.480,00
j) Empresa de transporte de pescados (incentivada)	Cr\$ 2.480,00

Art. 2º - O valor do salário mínimo, para efeito de aplicação das multas a que se refere o Decreto-lei nº 221, de 1967, é de Cr\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), consoante estabelece o Decreto nº 84.675, de 1980.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo 65 do Decreto-lei nº 221, de 1967, com alteração introduzida pela Lei nº 6.276, de 1º de dezembro de 1975, é de Cr\$.. 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), conforme a Portaria nº 2.231, de 26 de dezembro de 1978, do Ministério da Marinha.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

tc/